



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.842/10

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Areia

Licitação. Inexigibilidade. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1968/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.842/10, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação de profissionais para prestação de serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica ao município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 09.842/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação n° 002/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a contratação de profissionais para prestação de serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica ao município.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.000,00 reais mensais, no período de 01 (um) ano, tendo sido contratado o Escritório Sólton Benevides Walter Agra Advogados Associados.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a Inexigibilidade de licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator